**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2019**

Acrescenta a letra “d” ao inciso XVI do art. 19 e altera os parágrafos 3º e 4º do artigo 24, da Constituição do Estado do Maranhão, que dispõe sobre os militares.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do Art.41, I, §3° da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º -** Acrescenta a letra “d” no inciso XVI do artigo 19 da Constituição Estadual do Maranhão:

"Art. 19.............................................................................................. ............................................................................................................

XVI.....................................................................................................

a - ........................................................................

b - ........................................................................

c - .........................................................................

d – um cargo de militar com um de professor ou outro cargo ou emprego privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Art. 2º -** Altera a redação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 24, da Constituição Estadual do Maranhão:

"Art. 24.............................................................................................. ............................................................................................................

§ 1º - .....................................................................................................

§ 2º - ....................................................................................................

§ 3º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, ressalvados os casos da letra “d”, inciso XVI do art. 19. (NR)

§ 4º - O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior. (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 06 de maio de 2019.

**Mical Damasceno**

**Deputada Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda Constitucional, busca aperfeiçoar este dispositivo que trata da possibilidade de acúmulo de cargos pelos militares Estaduais.

A PEC 141/2015, já aprovada na Câmara Federal e no Senado Federal, garantindo aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a possibilidade de acumular cargos, desde que estes sejam de professor ou de profissional da saúde. A PEC acrescentou o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, aplicando o disposto no inciso XVI do art.37 da Constituição Federal. Nada mais justo.

Existem inúmeros militares com formação superior nas áreas de educação e saúde, áreas essas de extrema importância para o desenvolvimento social.

Na área de educação, o professor ocupa lugar central, cumprindo a tarefa de cuidar da formação dos que chegam até a escola. Ensinar e aprender faz parte da natureza humana, e o processo de formação do cidadão e da cidadã ocorre desde o nascimento, através de ações contínuas que organizam a forma de ser de uma sociedade.

Os profissionais da saúde, médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem, biólogos, fisioterapeutas, osteopatas, professor de educação física, assistentes sociais, fonoaudiólogos, dentistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, biomédicos, farmacêuticos, técnicos e tecnólogos em radiologia, agentes de saúde, dentre outros, são profissões de grande importância para a vida humana, pois tratam da saúde da população.

Essas duas áreas em que os militares poderão acumular cargos, são áreas bem deficitárias no Brasil, precisando melhorar a estatística desses profissionais em relação à população. São constantes os programas para a contratação de professores e profissionais da saúde.

A possibilidade do militar acumular cargo nessas áreas, não irá solucionar a problemática das áreas de saúde e da educação, mas será uma contribuição significante, por esses profissionais que prestam relevantes serviços para sociedade na área da segurança pública.

**Mical Damasceno**

**Deputada Estadual**